



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 3/71

Dispõe sobre a inscrição de auxiliares da Justiça no Instituto de Previdência do Estado.

O Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que são "associados obrigatórios do IPESC desde que não tenham mais de sessenta anos à data da inscrição: VII - os serventuários da Justiça; VIII - os auxiliares e empregados dos serventuários da Justiça" - nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 3.138, de 11/12/62 e do art. 4º do respectivo regulamento;

CONSIDERANDO que no Provimento nº 3/68, de 15/2/68 desta Corregedoria, tendo em vista que, à época, a grande maioria dos auxiliares da Justiça não vinha recolhendo a contribuição devida ao IPESC, determinou providências com o objetivo de regularizar a situação daqueles servidores, incumbindo os meritíssimos - Juizes de Direito da fiscalização do seu cumprimento;

CONSIDERANDO que, contudo, verifica-se elevado o número de auxiliares de Justiça até a presente data ainda não filiados àquele Órgão previdenciário;

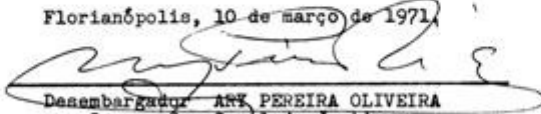
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se adotar novas providências, com vistas a uma solução global, abrangendo todos os auxiliares de Justiça ainda em situação irregular perante o IPESC;

DETERMINA:

No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, os senhores Juizes de Direito investidos nas atribuições de Diretor do Fôro enviem a esta Corregedoria relação dos auxiliares da Justiça - não remunerados pelos cofres públicos - ainda não inscritos como associados do IPESC, indicando - a) o nome; b) o cargo; c) a data da nomeação; d) a data da posse.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 10 de março de 1971.


Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça